



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 10 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0125 / 1980

ASSUNTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM 0037

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5327 DE 12 / 11 / 1980

DIOM Nº 7032 DE 18 / 11 / 1980

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 06 / 03 / 01

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5327 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FADS - no valor de até R\$ 89.857,13 (oitenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e sete vírgula treze Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - OREN, correspondentes nesta data a Cr\$59.625.597,18 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e dezoito centavos), financiamento este destinado à construção de dois Hospitais de Emergência em Fortaleza.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios da dívida, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar parcelas das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ ou no Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento de que trata o artigo anterior, podendo, inclusive, outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das obrigações assumidas, perante os órgãos competentes, as importâncias que se fizerem necessárias ao atendimento de tais compromissos, caso a Prefeitura não salde seus compromissos na época devida.

JP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fl. 2 -

Art. 3º - O prazo, juros, correção monetária e demais condições do financiamento objeto da autorização desta Lei serão fixados de comum acordo entre as partes, observadas as normas federais pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo fará consignar, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, nos valores estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
12 DE Novembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Prefeito - Municipal

~~Dr.~~ José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0037

| |
|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Fortaleza |
| PROCOLO No. 734 |
| Data / 21-10-80 |

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor que indica, e dá outras providências".

Destina-se o produto da referida operação de crédito, como expresso na propositura, à construção de dois Hospitais de Emergência em Fortaleza, que serão administrados e operados pelo Instituto Dr. José Frota.

Segundo estudos realizados pelo próprio Instituto, existe grande deficiência na rede hospitalar de emergência do Município de Fortaleza, principalmente na região periférica. Os projetados Hospitais deverão contribuir, de modo bastante significativo, para minorar essa situação, beneficiando uma boa parcela da comunidade.

Quanto à sua localização, serão eles edificadas no Conjunto Prefeito José Walter Cavalcante e no Conjunto Ceará, onde mais premente é a necessidade de atendimento de urgência. Na escolha desses locais levou-se em consideração, especialmente, o fato de concentrar-se, ali e nas circunvinhanças, uma população de baixo nível de renda, cujo deslocamento para a Unidade Central do IJF se torna difícil, pelas distâncias a percorrer. Aliás, as novas unidades emergenciais vão prestar serviços não só àqueles dois Conjuntos, como também, e com a mesma presteza e eficiência, aos bairros adjacentes, inclusive o Distrito Industrial, numa abrangência de vasta área da Região Metropolitana de Fortaleza.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito




É de assinalar que os Hospitais de Emergência de que cogita o projeto de lei em referência serão construídos em terrenos doados pela COHAB-CE, devendo constituir a complementação da infra-estrutura de apoio aos conjuntos habitacionais onde se localizarão. Cada Hospital disporá de 36 leitos, sendo 8 para Pediatria, 12 para Clínica Médica e 16 para Clínica Cirúrgica.

Trata-se, como se vê, de um projeto de alto alcance social, que aumentará, consideravelmente, a capacidade de atendimento do Instituto José Frota, com benefícios incalculáveis para a população da cidade em geral, já que a sua execução contribuirá para desafogar as unidades atualmente em funcionamento (a Central, a de Parangaba, a de Messejana, a de Antônio Bezerra e o Centro de Re-hidratação).

Assim justificada a propositura e certo de sua aprovação por essa Egrégia Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 14 de outubro de 1980.


LUCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

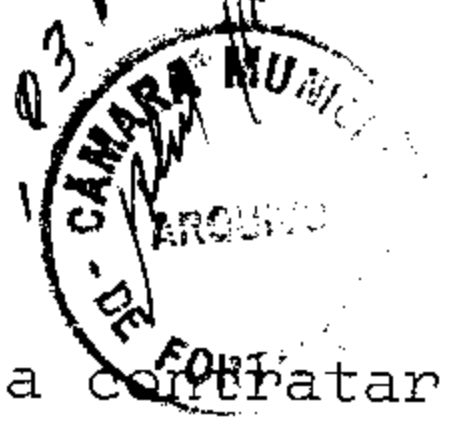


PROJETO DE LEI 128180

A Comissão de Redação Final
em 22/10/80

Para o Vereador
Maurício Puchan
para relatar
em 23.10.80

Pro Vereador
Maurício Puchan
para relatar
em 23.10.80



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor que indica, e dá outras providências.

Approved em 1a. discussão

Em 11/11/80

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - no valor de até 89.857,13 (oitenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e sete vírgula treze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, correspondentes nesta data a Cr\$59.625.597,18 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e dezoito centavos), financiamento este destinado à construção de dois Hospitais de Emergência em Fortaleza.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios da dívida, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar parcelas das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou no Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento de que trata o artigo anterior, podendo, inclusive, outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das obrigações assumidas, perante os órgãos competentes, as importâncias que se fizerem necessárias ao atendimento de tais encargos, caso a Prefeitura não salde seus compromissos na época devida.

Art. 3º - O prazo, juros, correção monetária e demais condições do financiamento objeto da autorização desta Lei serão fixados de comum acordo entre as partes, observadas as normas federais pertinentes.

Approved em 2a. discussão

A Comissão de Redação Final

Em 05/11/1980

Em 05/11/1980

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Art. 4º - O Poder Executivo fará consignar, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, nos valores estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Impressão e Interstício
Em 04/11/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 02/80

do Projeto de Lei nº 125/80 - 16/07/80 - 0027

O Excm. Sr. Presidente Municipal, Senhor, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 125/80, de 16 de julho de 1980, que instituiu o "Hospital de Especialidades e Consultório de Diagnóstico e Tratamento da Clínica Hospitalar Municipal, em Fortaleza - Ceará", vem, por meio desta, apresentar o projeto de Lei nº 125/80, de 16 de julho de 1980, que instituiu o "Hospital de Especialidades e Consultório de Diagnóstico e Tratamento da Clínica Hospitalar Municipal, em Fortaleza - Ceará".

O projeto de Lei nº 125/80, de 16 de julho de 1980, que instituiu o "Hospital de Especialidades e Consultório de Diagnóstico e Tratamento da Clínica Hospitalar Municipal, em Fortaleza - Ceará", tem como objetivo a construção de um hospital de especialidades e consultório de diagnóstico e tratamento, com capacidade para 20 leitos, em um terreno situado no bairro de São José, em Fortaleza - Ceará, com uma área total de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, e com um valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O projeto de Lei nº 125/80, de 16 de julho de 1980, também prevê a construção de um consultório de diagnóstico e tratamento, com capacidade para 20 leitos, em um terreno situado no bairro de São José, em Fortaleza - Ceará, com uma área total de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, e com um valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Consta, na descrição do Projeto de Lei nº 125/80, de 16 de julho de 1980, que o Hospital de Especialidades e Consultório de Diagnóstico e Tratamento da Clínica Hospitalar Municipal, em Fortaleza - Ceará, será construído em um terreno situado no bairro de São José, em Fortaleza - Ceará, com uma área total de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, e com um valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

É por demais evidente a necessidade de um Hospital de Especialidades e Consultório de Diagnóstico e Tratamento da Clínica Hospitalar Municipal, em Fortaleza - Ceará, principalmente hospitais de especialidades e consultório de diagnóstico e tratamento. A realização de edificações de caráter habitacional de caráter residencial, em Fortaleza - Ceará, é bastante conhecida, tendo em vista o fato de se encontrarem ali e nas circunstâncias, a população de baixo nível de renda, cujo deslocamento para a cidade de Fortaleza de Fortaleza - Ceará, é bastante difícil, pelas condições de transporte.

É oportuno notar, que as edificações hospitalares, em Fortaleza - Ceará, são construídas em terrenos de baixa qualidade, sendo constituídas a complementação da infraestrutura de água e esgoto habitacional. O Hospital Municipal de 20 leitos, sendo 8 (oito) para Pediatria, 12 (doze) para Clínica Médica e 16 para Clínica Cirúrgica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/80

APROVADO
Em 11/11/80
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - no valor de até 89.857,13 (oitenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e sete vírgula treze) Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, correspondentes nesta data a Cr\$59.625.597, 18 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e dezoito centavos) , financiamento este destinado à construção de dois Hospitais de Emergência em Fortaleza.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios da dívida, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar parcelas das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou no Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



- f. 2 -

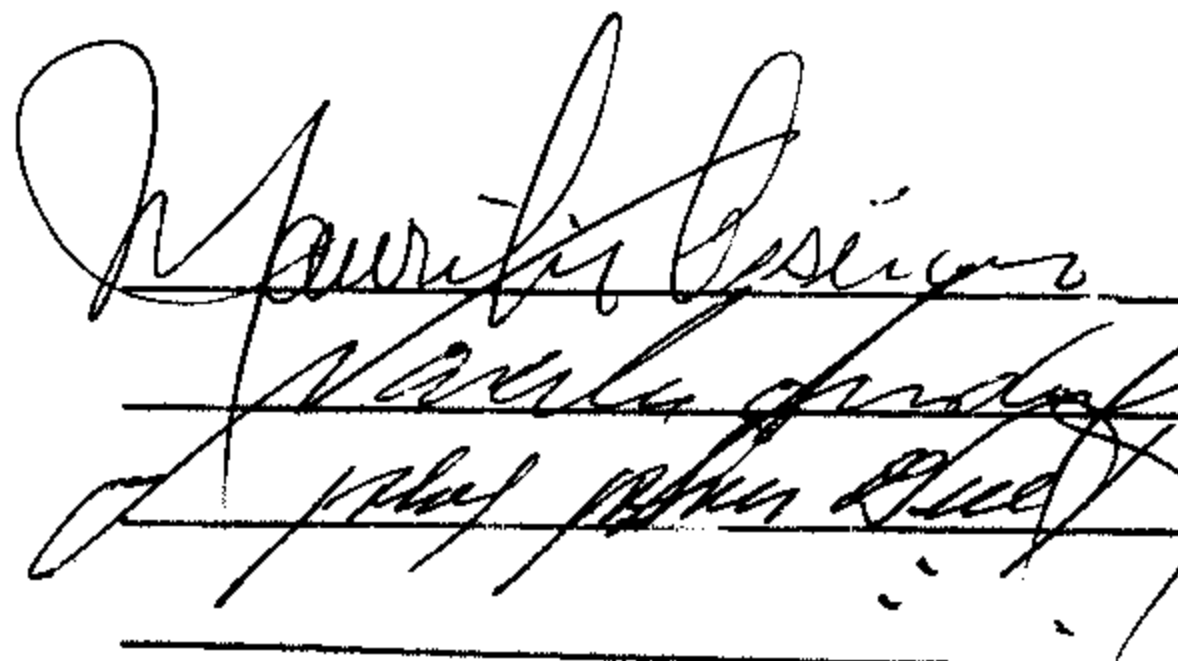
que trata o artigo anterior, podendo, inclusive, outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das obrigações assumidas, perante os órgãos competentes, as importâncias que se fizerem necessárias ao atendimento de tais encargos, caso a Prefeitura não salde seus compromissos na época devida.

Art. 3º - O prazo, juros, correção monetária e demais condições do financiamento objeto da autorização desta Lei serão fixados de comum acordo entre as partes, observadas as normas federais pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo fará consignar, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, nos valores estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de novembro de 1980.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



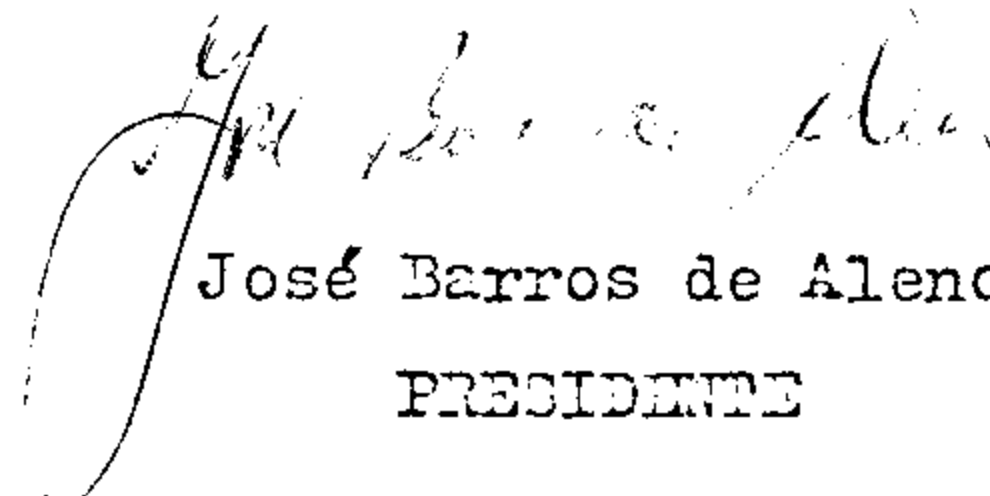
Of. Nº 1570 /80

Fortaleza, 06 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

CEO/ATV